



Informe Técnico

Rede CIEVS: Vigilância, Alerta e Resposta em Emergências em Saúde Pública

Osasco, 27 de maio de 2022.

INFORME TÉCNICO Nº: 20/2022/CIEVS/VE/DVS/SS

Assunto: Definição de medidas sanitárias para controle das doenças respiratórias sazonais e para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19)

Considerando a situação epidemiológica do município de Osasco em relação à sazonalidade das doenças respiratórias transmissíveis, seguem as orientações:

1. Fica determinado o uso de máscaras de proteção facial, por todos os munícipes, em:
 - a. locais destinados à prestação de serviços de saúde, tais como hospitais, ambulatorios, unidades de pronto atendimento, prontos-socorros, centros de saúde, laboratórios clínicos, clínicas médicas, odontológicas, fisioterápicas e afins;
 - b. meios de transporte coletivo de passageiros, públicos e privados, transporte individual de passageiros (táxis e transporte por aplicativos), transporte escolar e fretados e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque;
 - c. Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPI) para trabalhadores e visitantes.
2. Fica obrigatório o uso de máscaras por pessoas suspeitas ou confirmadas de doenças respiratórias transmissíveis em ambientes abertos ou fechados.
3. Fica recomendada a manutenção do uso de máscara por pessoas imunossuprimidas, gestantes, idosas, portadoras de doenças crônicas, em ambientes abertos ou fechados em que não seja possível manter distanciamento mínimo de 1 (um) metro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Secretaria de Saúde

Departamento de Vigilância em Saúde

Gerência de Vigilância Epidemiológica

Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde - CIEVS



4. As instituições de ensino deverão manter rigoroso monitoramento de risco de propagação de doenças respiratórias, entre elas a da COVID-19, observando:
 - a. o uso correto e obrigatório de máscaras, em ambientes fechados, nas unidades de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio das Redes Municipal, Estadual e Particular de Ensino localizada no Município de Osasco;
 - b. lavagem das mãos ou o uso de álcool gel em todos os ambientes do estabelecimento de ensino;
 - c. planejamento das atividades de modo a evitar aglomeração;
 - d. higienização e ventilação adequada dos ambientes;
 - e. estabelecer medidas de incentivo ao esquema vacinal completo contra a covid-19 e outras doenças imunopreveníveis para as quais houver vacina aprovada no país.
5. Não deverão comparecer à escola pessoas com doenças respiratórias transmissíveis, confirmadas ou suspeitas, cabendo à direção escolar, obrigatoriamente, notificar a Vigilância em Saúde do Município da ocorrência de casos confirmados de covid-19 e/ou a ocorrência de aglomerados de casos via formulário eletrônico:
<https://forms.office.com/r/ns7m014DrA>
6. Fica instituído a obrigatoriedade da Notificação Negativa de casos de covid-19 para as unidades escolares das Redes Municipal, Estadual e Particular de Ensino localizada no Município de Osasco, que deverá ser realizada diariamente via formulário eletrônico:
<https://forms.office.com/r/9w7kincEv6>
7. Fica instituído o Regramento para a Manutenção ou Suspensão das Aulas:

Cenário 01: Caso sintomático com exame laboratorial positivo SEM contatos positivos ou sintomáticos

- ✓ O caso sintomático deve ser afastado por 07 dias a partir da data de início de sintomas, podendo ser estendido para 10 dias caso mantenha sinais e sintomas como febre no sétimo dia de afastamento;
- ✓ As aulas devem ser mantidas;
- ✓ A escola monitora a turma pelo período de 14 dias para detectar possíveis novos casos;
- ✓ Em caso de novos casos na sala ou turma as aulas devem ser suspensas por 15 dias.

Cenário 02: Caso sintomático com exame laboratorial positivo COM contatos positivos ou sintomáticos:

- ✓ O caso sintomático deve ser afastado por 07 dias a partir da data de início de sintomas, podendo ser estendido para 10 dias caso mantenha sinais e sintomas como febre no sétimo dia de afastamento;
- ✓ As aulas devem ser suspensas por 15 dias a partir do último dia de presença do último caso positivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Secretaria de Saúde

Departamento de Vigilância em Saúde

Gerência de Vigilância Epidemiológica

Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde - CIEVS



Cenário 03: Caso sintomático com exame laboratorial negativo COM contatos positivos ou sintomáticos:

- ✓ O caso sintomático deve ser afastado por 07 dias a partir da data de início de sintomas, podendo ser estendido para 10 dias caso mantenha sinais e sintomas como febre no sétimo dia de afastamento;
- ✓ As aulas devem ser suspensas por 15 dias a partir do último dia de presença do último caso positivo.

Cenário 04: Caso sintomático com exame laboratorial negativo COM contatos negativos ou assintomáticos

- ✓ O caso sintomático deve ser afastado por 07 dias a partir da data de início de sintomas, podendo ser estendido para 10 dias caso mantenha sinais e sintomas como febre no sétimo dia de afastamento;
- ✓ As aulas devem ser mantidas;
- ✓ A escola monitora a turma pelo período de 14 dias para detectar possíveis novos casos;
- ✓ Em caso de novos casos na sala ou turma as aulas devem ser suspensas por 15 dias.

Não deve ocorrer o fechamento de Unidades de Educação sem a devida discussão prévia e anuência da vigilância em saúde do município. Para isso, realize a solicitação de análise de risco via formulário eletrônico: <https://forms.office.com/r/6uXRED7crN>

8. Fica recomendado aos munícipes, para sua proteção individual na prevenção da covid-19 e outras doenças de transmissão respiratória:
 - a. evitar atividades e ambientes com aglomeração;
 - b. realizar a lavagem das mãos e o uso de álcool gel a 70% com frequência;
 - c. manter os cuidados com a higiene pessoal e com a limpeza de superfícies frequentemente tocadas, tais como telefones, botões de elevador, computadores, mesas, mesas de almoço, cozinhas, banheiros;
 - d. evitar a circulação e permanência de idosos e pessoas vulneráveis (com comorbidades) em ambientes pouco ventilados; assim como o contato com sintomáticos respiratórios;
 - e. privilegiar as atividades ao ar livre ou em ambientes bem ventilados (de preferência, de forma natural).
9. Considerando a competência da autoridade sanitária, outras normas poderão ser editadas visando à proteção sanitária.

Nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

✉ cievs.ss@osasco.sp.gov.br

☎ 3699-8903